



**RESOLUÇÃO Nº 354, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Altera a Resolução TPADM nº 325/2024 para especializar a Sexta Vara Cível de Rio Branco na matéria de saúde suplementar.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a determinação de criação de unidades judiciárias especializadas para o julgamento de causas que envolvam a matéria de saúde suplementar, prevista no inciso III do art. 3º da Resolução CNJ nº 530/2023;

**CONSIDERANDO** as deliberações nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG Nº 0100480-74.2026.8.01.0000, e do Processo SEI Nº 0000478-96.2026.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 325, de 9 de dezembro de 2024, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 6º .....

II – competência:

- a) juízo cível residual (art. 3º);
- b) privativa para julgar conflitos referentes à matéria de saúde suplementar, ressalvado o disposto na parte final do parágrafo único do art. 9º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução não importará em redistribuição de ações judiciais propostas antes de sua vigência.

Art. 3º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução, a Presidência determinará à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) a realização de adequações nos sistemas processuais para viabilizar a operacionalização da competência de saúde suplementar.

Parágrafo único. Realizadas as adequações previstas no caput deste artigo, a Presidência determinará, mediante portaria, o início da distribuição de acordo com a competência instituída por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do ato previsto no parágrafo único do art. 3º.

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente